



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 145, DE 30 DE MAIO DE 2016

Revoga Resoluções DPG nº 406/2015, 445/2015, 35/2016 e 37/2016 que removeram servidores “ex officio”

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e considerando o contido no Protocolo nº 14.090.776-6;

CONSIDERANDO que, ao tempo da remoção *ex officio* dos servidores **Luã Carlos Valle Dantas, Francisco da Silva Reis Filho, Anna Paula Ristau de Bastos e João Augusto Pinto Lima**, inexistia sede da Defensoria Pública na Região do Norte Pioneiro, não havendo na localidade, portanto, lotação, vaga e Defensor Público superior imediato ao qual as atividades dos servidores estivessem vinculadas;

CONSIDERANDO que a ausência de sede de Defensoria Pública e de Defensor Público na Região do Norte Pioneiro tratava-se de situação imprevisível e além das forças desta Instituição, tendo se dado em razão da falta de estrutura orçamentária suficiente durante os anos de 2014, 2015 e 2016, e do contingenciamento dos recursos financeiros durante o ano de 2015, o que obstou, aliás, a nomeação dos aprovados no II Concurso para Defensores Públicos e a realização de novos concursos;

CONSIDERANDO que, em face da ausência de Defensoria Pública na referida mesorregião, fora conferida aos mencionados servidores a oportunidade de escolher comarcas situadas em outras regiões nas quais já estivesse instalado órgão da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que as escolhas realizadas por parte destes servidores importaram na lotação destes nas unidades da Defensoria Pública localizadas nas comarcas escolhidas;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos do quadro de Pessoal podem ser removidos *ex officio*, por força do artigo 36 Lei Federal nº. 8.112, do artigo 65 da Lei Estadual nº. 6.174, ou do artigo 126 da Lei Complementar Estadual nº. 136/11;

CONSIDERANDO que a nomeação de apenas 36 dos 42 aprovados no II Concurso para Defensores Públicos do Estado do Paraná possibilitou a expansão dos serviços desta Instituição e a lotação de Defensor Público na referida Comarca;

CONSIDERANDO que fora criada unidade da Defensoria Pública na Comarca de Cornélio Procopio, localizada na Região do Norte Pioneiro;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

CONSIDERANDO que os servidores da Defensoria Pública não são dotados de inamovibilidade, vez que tal garantia apenas se aplica aos Defensores Públicos, nos termos do art. 121 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO, portanto, que, embora legalmente expedidas as Resoluções DPG nº 406/2015, 445/2015, 35/2016 e 37/2016, não mais persiste a situação que ensejou as remoções *ex officio* dos referidos servidores;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar as Resoluções DPG nº 406/2015, 445/2015, 35/2016 e 37/2016, que removeram *ex officio* os servidores públicos **Luã Carlos Valle Dantas, Francisco da Silva Reis Filho, Anna Paula Ristau de Bastos e João Augusto Pinto Lima**, e, conseqüentemente, determinar a realocação destes servidores na única Defensoria Pública da Região do Norte Pioneiro, na comarca de Cornélio Procópio.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná